



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 7667, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos dos Decretos nº 4937 de 28 de dezembro de 1990 e nº 6361, de 25 de abril de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 7º, do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º -

VIII - saída interna promovida por produtor, cooperativa de produtores ou entre estabelecimentos de contribuintes, de:”

Art. 2º - O § 4º do art. 1º do Decreto nº 6361, de 25 de abril de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 4º - A data para pagamento do imposto retido na fonte por contribuinte Substituto Tributário localizado em outra unidade da Federação, será o décimo quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.”

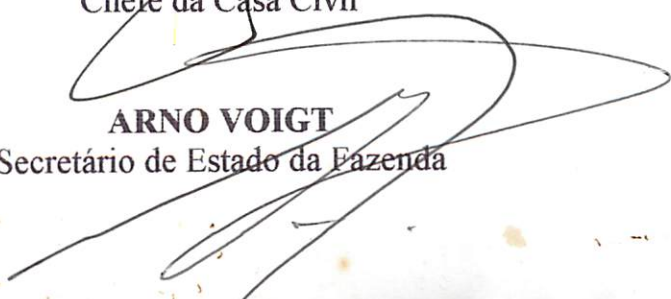
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro 1996,
109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
nº 3656 do dia 17/12/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador

DECRETO Nº 7627 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos dos Decretos nº 1990 de 28 de
dezembro de 1990 e nº 6301 de 25 de abril de 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 7º do Decreto nº 1937, de 18 de
dezembro de 1994 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º -

VIII - saída imediata promovida por produtores cooperativas de produtores
ou entre estabelecimentos de produtores, de:

Art. 2º - O § 4º do art. 1º do Decreto nº 6301, de 25 de abril de 1994
passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 4º - A data para pagamento do imposto referido no item por
contratante substituto tributário localizado em outra unidade da Federação, será o décimo
quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Produção efetiva a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 17 de dezembro 1996.

10º da República

VALDIR MOTA
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Casa Civil

ARNO VOIGT
Secretário de Fazenda